



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 205/2022

Uberlândia, 23 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|---------------------------------------|
| Nome: Alcino Pedro Andrade Machado | CPF/CNPJ: 211.638.556-34 |
| Endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 134, Apto 1.500 | Bairro: Centro |
| Município: Uberlândia | UF: MG |
| Telefone: (34) 99171-3523 | E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Areias de Baixo | Área Total (ha): 112,3380 |
| Registro nº: 9.365 e 11.225 | Município/UF: Prata/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-DED7.680C.C139.4DAC.B55A.D53A.227F.3FCA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 230 | UN |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---|------------|---------|---|--------------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 230 | UN | 691.450,60 | 7.835.843,00 |
| | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|-----------------|-----------|
| AGRICULTURA | CULTURAS ANUAIS | 76,4265 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| CERRADO | OUTROS | | 76,4265 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 184,00 | m ³ |
| Madeira de Floresta Nativa | Aroeira (Myracrodrus urundueva): 5,20 m ³ Balsaminho (Dipteryx aurantiaca): 8,00 m ³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 15,00 m ³ | 28,20 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/11/2022

Data da vistoria: 23/11/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 230 (duzentas e trinta) árvores isoladas em uma área de 76,4265 hectares de pastagem, na FAZENDA AREIAS DE BAIXO, matrículas nº 9.365 e 11.225, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 9(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 212,20 m³, sendo 184,00 m³ de lenha nativa e 28,20 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA AREIAS DE BAIXO;

Matrícula: nº 9.365 e 11.225;

Município: Prata - MG

Área Total: 112,3380 ha;

Área Explorada: 76,4265 ha;

APP (CAR): 1,8964 ha;

Reserva Legal (Averbada): 11,2321 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3152808-DED7.680C.C139.4DAC.B55A.D53A.227F.3FCA

- Área total: 113,0316 ha;

- Módulo Fiscal: 3,7677;

- Reserva Legal: 23,4766, declarada no CAR;

- Remanescente V.N.: 23,4766, declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 1,8964 ha;

- Área consolidado: 89,2974 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 23,4766, declarada no CAR;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-DED7.680C.C139.4DAC.B55A.D53A.227F.3FCA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 23,4766, declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 230 (duzentas e trinta) árvores isoladas em uma área de 76,4265 hectares de pastagem, na FAZENDA AREIAS DE BAIXO, matrículas nº 9.365 e 11.225, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 9(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 212,20 m³, sendo 184,00 m³ de lenha nativa e 28,20 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 958,83, com o pagamento efetuado em 10/11/2022;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 1.228,83, com o pagamento efetuado em 10/11/2022;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 1.257,79, com o pagamento efetuado em 10/11/2022;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do documento (LICENÇA): Não informado;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 23/11/2022, acompanhado do Servidor Areduino Tonini Neto – Masp nº 1.367.759-6, Coordenador da NUREG de Uberlândia - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 230 (duzentas e trinta) árvores isoladas em uma área de 76,4265 hectares de pastagem, tendo entre estas, 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA AREIAS DE BAIXO, matrículas nº 9.365 e 11.225, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 230 (duzentas e trinta) árvores isoladas em uma área de 76,4265 hectares de pastagem, tendo entre estas, 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA AREIAS DE BAIXO, matrículas nº 9.365 e 11.225, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 212,20 m³, sendo 184,00 m³ de lenha nativa e 28,20 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 230 (duzentas e trinta) árvores isoladas em uma área de 76,4265 hectares de pastagem, na FAZENDA AREIAS DE BAIXO, matrículas nº 9.365 e 11.225, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 9(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 212,20 m³, sendo 184,00 m³ de lenha nativa e 28,20 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. Medidas compensatórias

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 20 m³, pela supressão de 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 9(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, aonde o plantio será feito na FAZENDA AREIAS DE BAIXO, matrículas nº 9.365 e 11.225, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 20 m³, tendo como coordenadas de referência 691.883,73 x; 7.834.958,60 y e 691.881,24 x; 7.834.956,65 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 6.073,55;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**11.CONDICIONANTES***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--------------------------------|
| 1 | Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 20 m ³ , pela supressão de 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 9(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, aonde o plantio será feito na FAZENDA AREIAS DE BAIXO, matrículas nº 9.365 e 11.225, município de Prata - MG. | Conforme cronograma do projeto |
| 2 | Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012; | 5 ANOS |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
 MASP: CREA - MG: 90.651 - D

Nome: João Floriano da Silva
 MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 25/11/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 25/11/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56676277** e o código CRC **497EFD32**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052208/2022-94

SEI nº 56676277